

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE
DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL Nº. 01/2009**

EXAMINADOR: LUIS CARLOS BALBINO GAMBOGI

QUESTÃO RECORRIDA: 93

NÚMERO DE RECURSOS: 01

Pretende o candidato a anulação da questão n. 93 ao argumento de que a alternativa 'c' também estaria correta.

Sem razão o candidato.

Com relação à destinação, os bens públicos podem ser classificados em: bens de uso comum, de uso especial e dominicais (art. 99 do Código Civil).

A doutrina enquadra as terras devolutas no rol dos bens dominicais. Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella di Pietro: *“Elas (as terras devolutas) integram a categoria de bens dominicais, precisamente pelo fato de não terem qualquer destinação pública. Isto significa que elas são disponíveis”*.¹

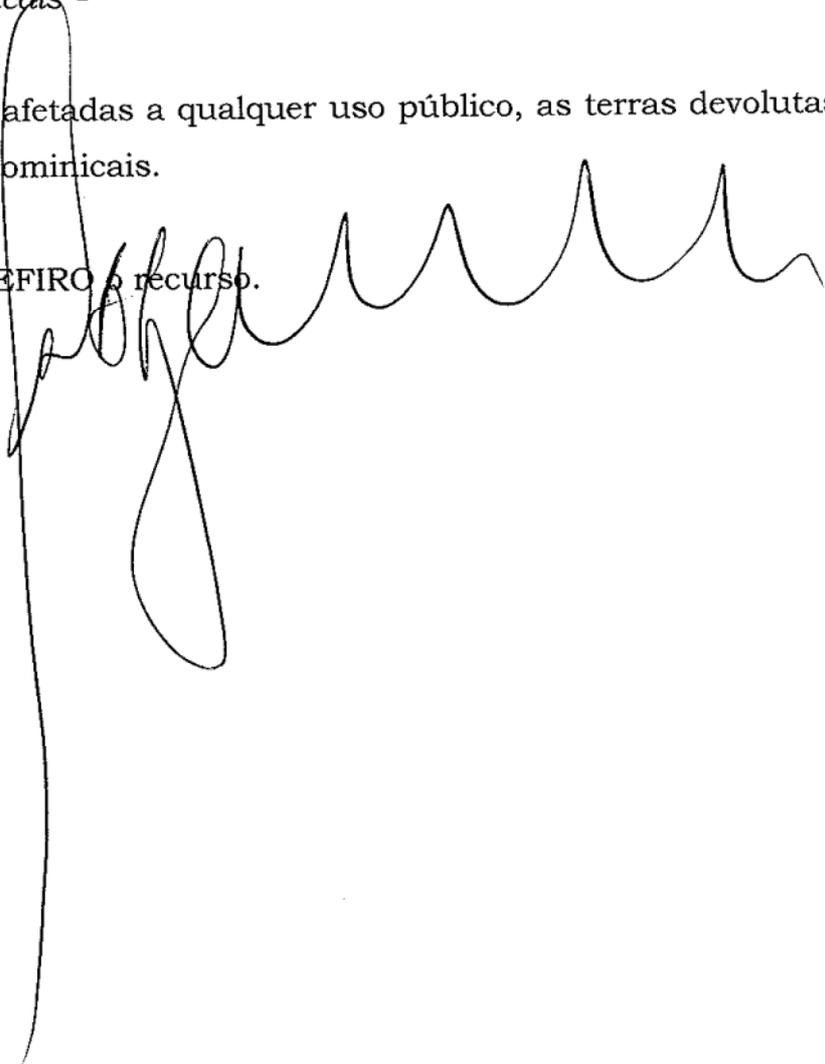
Mesmo em face do disposto no art. 225, § 5º da CF/88 entende a autora que *“continua válido o conceito residual de terras devolutas como sendo todas as terras existentes no território brasileiro, que não se incorporaram legitimamente ao domínio particular, bem como as já incorporadas ao patrimônio público, porém não afetadas a qualquer uso público”*.

¹ Direito Administrativo, 22 ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 714.

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello: “As terras devolutas são bens públicos dominicais”²

Assim, não estando afetadas a qualquer uso público, as terras devolutas são consideradas bens dominicais.

Ante o exposto, INDEFIRO o recurso.



² Curso de Direito Administrativo, 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 911.